

ACÓRDÃO Nº 4031/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 033.532/2018-4.
 - 1.1. Apenso: 034.097/2018-0
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Representantes/Representados/Interessados:
 - 3.1. Representantes: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio/DF); Ministério Público junto ao TCU.
 - 3.2. Representados: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (33.423.575/0001-76); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); José Roberto Tadros (001.844.462-87); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Lázaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34).
 - 3.3. Interessados: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe (Fecomércio/SE) (13.040.811/0001-68); Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina (Fecomércio/SC) (83.876.839/0001-15)
4. Entidade: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (33.423.575/0001-76)
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal:
 - 8.1. Ubiratan Diniz de Aguiar (3625/OAB-CE) e outros, representando Luiz Gastão Bittencourt da Silva.
 - 8.2. Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (17.042/OAB-DF), representando Fecomércio/SE e Fecomércio/DF;
 - 8.3. Cácio Augusto de Freitas Esteves (80.433/OAB-RJ) e outros, representando Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.
 - 8.4. Márcio Augusto Ramos Tinoco (3.447/OAB-PI), representando José Roberto Tadros e Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomércio/DF e pelo Ministério Público junto ao TCU, a respeito de possíveis irregularidades no processo eleitoral para escolha da nova diretoria e conselho fiscal da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, realizado em 27/9/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. não conhecer da representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, uma vez que a matéria não é de competência do Tribunal, nos termos dos arts. 8º, inc. I, 71, *caput* e incisos, e 114, inc. III, da Constituição Federal, c/c Lei 8.443/1992, art. 1º, incs. I e II;
 - 9.2. encaminhar cópia deste acórdão aos representantes, aos representados, aos interessados e ao Ministério Público do Trabalho;
 - 9.3. arquivar o processo.
10. Ata nº 47/2020 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4031-47/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral